

# PASSO A PASSO PARA REQUERER UM EVENTO AGROPECUÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO

1º - **A partir de 10 de junho de 2021**, com a publicação do Decreto Estadual Nº 36.784, as pessoas físicas e jurídicas interessadas na realização de eventos agropecuários no âmbito do Estado do Maranhão deverão, **primeiramente, realizar pedido de requerimento formal junto a SUVISA/ SES em até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para o evento, juntamente com o protocolo de medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, que será adotado durante a realização do certame.**

O pedido formal deverá ser feito ao endereço eletrônico [gabinete.visa@saude.ma.gov.br](mailto:gabinete.visa@saude.ma.gov.br), através de modelo padrão definido no Anexo Único da Portaria Conjunta Nº 01 SES/AGED, disponível no site da AGED;

Para construção desse protocolo, dever-se-á considerar orientações contidas na Nota Técnica nº 002/2021/SUVISA/SAPAPVS/SES, disponível também no site da AGED, no endereço eletrônico <https://www.aged.ma.gov.br>

2º - **Buscar um médico veterinário autônomo** que tenha participado de capacitação em Curso específico de Responsabilidade Técnica, oferecido pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, e esteja apto para **firmar contrato de responsabilidade técnica (RT)** com o interessado em realizar o evento; Esse profissional auxiliará entre outras atividades, na **construção do protocolo de medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, que será adotado durante a realização do evento.**

3º – O RT contratado deverá registrar, **homologar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** preenchida eletronicamente no site do CRMV-MA, perante o Conselho de Classe. Esse procedimento além de homologar o evento, homologará também o respectivo profissional. Aqui há geração de boleto com uma taxa específica do Conselho de Medicina Veterinária. Chamamos atenção para alteração na legislação do CRMV-MA, quanto aos prazos para dar entrada na homologação do evento. Vide Resolução Nº 003 de 29 de janeiro de 2021, Art. 1, 2 e 3; disponível no site da AGED, no endereço eletrônico <https://www.aged.ma.gov.br>

4º - A **SUVISA** terá **prazo** improrrogável **de até 10 (dez) dias para elaboração de parecer**, contados da data do requerimento eletrônico. Após parecer, serão os **autos encaminhados ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 para manifestação, no prazo** improrrogável **de 5 (cinco) dias.**

Em caso de **parecer desfavorável** da SUVISA/SES ou manifestação contrária à realização do evento pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, o interessado e a AGED-MA serão comunicados e o processo será arquivado.

Processos com **parecer e manifestação favoráveis** serão devidamente comunicados ao interessado e encaminhados à AGED, cabendo a esta proceder com a intimação do promotor do evento ou seu representante para apresentação dos demais

documentos de ordem técnica e sanitária exigidos pela legislação. **Somente a partir daí, o interessado passará aos passos seguintes, no escritório da Aged onde se pretende realizar o evento.**

5º – Cadastrar ou atualizar o **cadastro do recinto de aglomeração** (parques de vaquejada e exposição, recintos de leilões, entre outros) junto à AGED/MA;

6º – Cadastrar ou atualizar o **cadastro de entidade promotora de eventos** (Pessoa física ou jurídica) junto à AGED/MA;

7º – Com cópia do Parecer prévio favorável da **SUVISA/ SES e da** da ART em mãos, dirigir-se ao escritório da AGED do município onde pretende realizar o evento com antecedência mínima de 10 dias **úteis** à data do início do evento (Decreto Estadual Nº 30.608, de 30/12/2014, Art. 15, item X) para preencher o **Requerimento para realização de Aglomeração Animal**.

Nesse momento, o servidor/funcionário da AGED emitirá o Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE) no valor de R\$ 200,00, referente à taxa de vistoria do recinto, que deverá ser pago pelo interessado e entregue no escritório. (Portaria Estadual Nº 041, de 19/02/2016, Art. 7º). O cumprimento rigoroso desse prazo é necessário para que a AGED tenha tempo hábil para realizar os procedimentos necessários; e o **descumprimento deste, poderá inviabilizar e indeferir a realização do certame.**

8º – Após esse procedimento, a AGED agendará e realizará a **vistoria do recinto de eventos**. Durante a vistoria se for constatada a necessidade de adequações na estrutura física, essas serão requeridas oficialmente e por escrito, sendo dado prazo para sua realização. Nesse caso, nova vistoria deverá ser realizada após comunicação pelo interessado do cumprimento da solicitação.

**OBS 1.:** Vale ressaltar que a Vistoria do recinto não obriga à autorização do evento; ela gera a expectativa desta, bem como é pré-requisito indispensável para tal. Enfatizamos ainda que o descumprimento de qualquer etapa do processo, a ocorrência de agravo sanitário ou ainda descumprimento da Legislação Sanitária vigente poderá acarretar o cancelamento da Autorização a qualquer momento, de acordo análise da autoridade sanitária.

9º – Havendo constatação do que foi solicitado na Vistoria de Retorno, ou não tendo sido necessário nenhuma adequação, será emitida a taxa de autorização para realização do evento proposto, de acordo valores constantes na Portaria Estadual Nº 041, de 19/02/2016, Art. 8º, Art. 9º, parágrafo único, alíneas “a” e “b”. Após o pagamento da taxa pelo interessado, e entrega do comprovante no escritório, a AGED emitirá a **Autorização para realização do evento**.

**OBS 2.:** Lembramos ainda que todos os produtores, criadores, expositores e demais interessados em participar de evento agropecuário no estado do Maranhão, deverão procurar com antecedência o escritório da AGED do município de onde localiza-se a criação de animais, munidos de seus documentos pessoais (Pessoa Física) e comprovante de residência ou de outros (Pessoa Jurídica) para **realizar cadastro junto à Agência**, cujos dados serão indispensáveis para emissão das GTA's (Guia de Trânsito Animal).

**OBS 3.:** É de inteira responsabilidade do interessado providenciar a **documentação acessória necessária para emissão das Guias de Trânsito Animal (GTA's)** a depender da espécie animal pretendida, perante aos órgãos responsáveis (SEMA, IBAMA, Méd. Vet. Autônomos, etc).